**LEI Nº 5558/15**

**INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o adicional de periculosidade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Pouso Alegre, nos termos da Lei Federal n. 12.740/2012 e Portaria n. 1.885/13, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 2º.** O adicional referido no art. 1º fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico inicial do cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º.** Sobre o adicional de periculosidade não incidirão quaisquer outras gratificação ou vantagens.

**Art. 4º.** O adicional previsto nesta Lei será devido a partir de 01/07/2015, no percentual de 15% (quinze por cento), completando 30% (trinta por cento) a partir de 01/01/2016.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE MARÇO DE 2015.

|  |
| --- |
| Agnaldo PeruginiPrefeito MunicipalMárcio José Faria Chefe de Gabinete |